



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.186, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

“Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências”.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 63, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do Município de Itaporanga, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas, das pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo Único- Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do artigo 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 3º. As agências bancárias tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para procederem a adaptação de que trata o artigo 1º.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das penalidades já previstas em Lei Municipal, com as alterações posteriores aplicando-se subsidiariamente aquela legislação.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das penalidades por Decreto, no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 24 de abril de 2.013.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento